

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

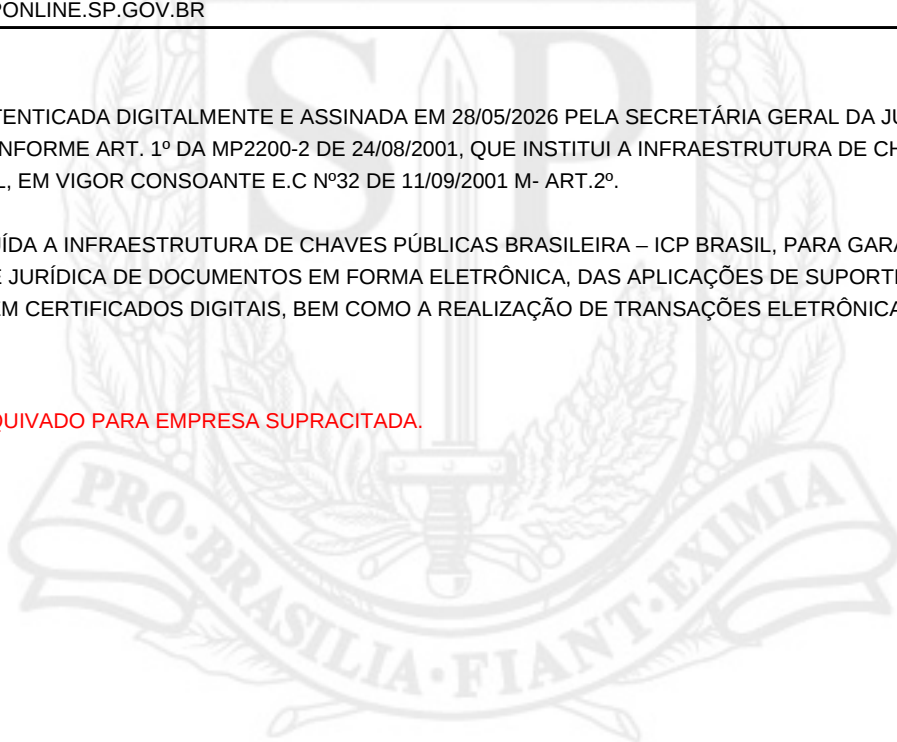
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RENOVA ENERGIA S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300358295	CNPJ 08.534.605/0001-74	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 218.045/26-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/05/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:48:52	CÓDIGO DE CONTROLE 292927532
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/05/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.233.837/26-5



CONTROLE INTERNET
036148181-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL Renova Energia S.A.		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida das Nações Unidas		NÚMERO 10989	COMPLEMENTO conj. 82
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	CEP 04578-900
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0		CNPJ - SEDE 08.534.605/0001-74	NIRE - SEDE 3530035829-5
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Sergio Ros Brasil Pinto (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98	
ASSINATURA: <u>Sergio Brasil</u> Sergio Brasil (8 de maio de 2026 08:41:18 ADT)		DATA: 04/05/2026 DARF: R\$,00	
SEQ. DOC. 1 / 1			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 8 14 MAI 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 19 MAI 2026 Cintia Aparecida de Souza Barbosa Assessora da Presidência RG: 41.482.560-3
ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☒ Outros DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE <u>Sergio Ros Brasil Pinto</u>		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☒ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 1 20 MAI 2026 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 218.045/26-8 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 218.045/26-8



Gerência de Guarda e Distribuição

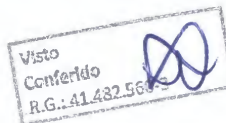
- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- (x) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

503

733000
22 20 03

30/05/2026
JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.233.837/26-5JUCESP
20 05 26RENOVA ENERGIA S.A.
Companhia AbertaCNPJ nº 08.534.605/0001-74
NIRE 35.300.358.295ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

1. **Data, Horário e Local:** Assembleia realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026, às 11 horas, de forma presencial, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, 8º andar, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Brooklin Paulista, CEP 04578-900 ("Assembleia").
2. **Composição da Mesa:** Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia foi presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, o Sr. Sergio Ros Brasil Pinto, que convidou o Sr. Élio Miranda de Oliveira, como secretário.
3. **Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 01, 02 e 03/06 de abril de 2026 do jornal Gazeta de São Paulo, via impressa (páginas B5, B7 e B7, respectivamente) e digital (no site: <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>).
4. **Publicações e Divulgações:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram publicados no jornal Gazeta de São Paulo, em sua edição do dia 01 de abril de 2026, às páginas B17 a B22, via impressa e digital (no site: <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>). Os documentos acima e demais documentos exigidos pela Resolução nº 81/2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") foram divulgados nas páginas eletrônicas da CVM e da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), e da regulamentação da CVM aplicável.
5. **Presença:** Acionistas representando 92,7% das ações ordinárias e 58,6% das ações preferenciais de emissão pela Companhia, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, atingido o quórum de instalação de 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Os votos recebidos por meio de boletim de voto à distância foram divulgados pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável.
6. **Esclarecimentos:** O Secretário informou que, em cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das S.A., encontravam-se, também, presentes à Assembleia, para prestarem aos acionistas todos os esclarecimentos que se fizessem necessários, o Diretor Presidente, Sr. Sergio Ros Brasil Pinto; o Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. João Antônio Rodrigues da Cunha; a Superintendente Jurídico, Sra. Seung Hee Han; a Gerente Contábil, Sra. Natalia Lima Campos de Souza e o representante dos auditores independentes RSM Brasil Auditores Independentes ("RSM"), Sr. Cassiano Gonçalves Alvarez.

7. **Ordem do Dia:**7.1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária

Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





7.1.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas da Companhia e de suas controladas (consolidado), acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

7.1.2. Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

7.1.3. Definir o número de membros a compor o Conselho de Administração, observado o limite estatutário, para o próximo mandato de 2 (dois) anos.

7.1.4. Elegar os membros do Conselho de Administração da Companhia e deliberar sobre a independência dos membros indicados a conselheiros independentes.

7.1.5. Fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2026.

7.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária

7.2.1. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para:

(i) refletir os atuais número e distribuição das ações, ordinárias e preferenciais, de emissão da Companhia, em razão do grupamento de ações aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025 e dos aumentos de capital homologados pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões realizadas em 28 de abril de 2025 e 18 de setembro de 2025, dentro do limite de capital autorizado do Estatuto Social, com a alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

(ii) prever que a Diretoria seja composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com a respectiva adequação do *caput* do artigo 28 e alteração do parágrafo 3º e exclusão do parágrafo 4º, ambos do artigo 33 do Estatuto Social.

(iii) ajustar a numeração do capítulo referente à cláusula arbitral indicado no artigo 41 do Estatuto Social, para refletir a atual numeração dos capítulos do Estatuto Social.

7.2.2. Consolidar o Estatuto Social, para refletir as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025 e na Assembleia Geral Extraordinária de 09 de setembro de 2025 e aquelas que vierem a ser aprovadas nesta Assembleia.

8. Deliberações: Os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações:

8.1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária

8.1.1. Foram aprovadas, por unanimidade dos votos válidos, com 288.068.239 votos a favor, as contas dos administradores, o Relatório da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas da Companhia e de suas controladas (consolidado), acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

8.1.2. Em razão da apuração de prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, ficou prejudicada a deliberação a respeito da destinação dos resultados da Companhia no referido exercício social.





8.1.3. Foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, com 288.068.239 votos a favor, a definição em 9 (nove) membros efetivos, e respectivos suplentes, se eleitos, para compor o Conselho de Administração no próximo mandato de 2 (dois) anos.

8.1.4. Foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, com 288.068.239 votos a favor, a eleição, para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, dos seguintes **membros efetivos do Conselho de Administração**: (i) Srs. **Sergio Ros Brasil Pinto**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 90.781, inscrito no CPF nº 010.833.047-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **Geoffrey David Cleaver**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.267.033-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 063.631.758-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) **Felipe Ferreira Marangoni**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 22.652.482-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 266.752-928-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iv) **Daniel Teruo Famano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.114.622-9-SSP/SP, inscrito no CPF nº 299.262.938-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (v) **Matheus Guimarães Antunes**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 4.307.987-SSP/SP, inscrito no CPF nº 949.035.908-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (vi) **Guilherme Maitto Caputo**, brasileiro, advogado, casado, portador de cédula de identidade RG nº 28.386.777-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 215.277.898-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e, na qualidade de **Conselheiros Independentes**: (vii) Sr. **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.767.805.976-SSP/BA, inscrito no CPF nº 261.812.235-68, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; (viii) Sra. **Ana Amélia Campos Toni**, brasileira, solteira, em união estável, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.348.480-SSP/SP, inscrita no CPF nº 084.742.118-08, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal; e (ix) Sr. **Bernardo Velloso de Souza Guterres**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.808.690-9-DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 115.968.277-18, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que têm seus enquadramentos como conselheiros independentes aprovados nesta Assembleia, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia, do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da Resolução CVM nº 80/2022 e do artigo 140, parágrafo 2º, da Lei das S.A.; e do seguinte **membro suplente** dos conselheiros Srs. **Sergio Ros Brasil Pinto e Geoffrey David Cleaver**: Sr. **Allones Santos Pelegrino e Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.390.278-1, inscrito no CPF nº 313.436.688-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na sede da Companhia.

8.1.4.1. Foi informado aos acionistas que a posse dos membros do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada: (a) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio; (b) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (c) à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

8.1.5. Foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, com 288.068.239 votos a favor, a remuneração global dos administradores de até R\$ 12.133.446,46 (doze milhões, cento e

JUCESP



trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para atender a remuneração dos administradores da Companhia, observado que (i) foi definida como regime de competência de janeiro/2026 a dezembro/2026; e (ii) não considera os encargos sociais de ônus do empregador, conforme item 3.4.5 do Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP.

8.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária

8.2.1. Foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, com 288.068.239 votos a favor, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para refletir os atuais número e distribuição das ações, ordinárias e preferenciais, de emissão da Companhia, em razão do grupamento de ações aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025, dos aumentos de capital aprovados e homologados pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões realizadas em 28 de abril de 2025 e 18 de setembro de 2025, dentro do limite de capital autorizado do Estatuto Social, com a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.706.879.256,79 (quatro bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), dividido em 373.114.600 (trezentos e setenta e três milhões, cento e quatorze mil e seiscentas) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 310.743.613 (trezentos e dez milhões, setecentas e quarenta e três mil, seiscentas e treze) ações ordinárias e 62.370.987 (sessenta e dois milhões, trezentas e setenta mil e novecentas e oitenta e sete) ações preferenciais.”

8.2.2. Foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, com 288.068.239 votos a favor, a alteração do Estatuto Social da Companhia para prever que a Diretoria seja composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com a respectiva adequação do caput do artigo 28, alteração do parágrafo 3º e exclusão do parágrafo 4º, ambos do artigo 33, do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de cargos, por decisão do Conselho de Administração. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, conforme abaixo:

(i) 1 (um) Diretor Presidente;

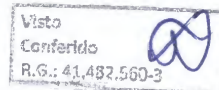
(ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; e

(iii) 3 (três) Diretores sem Designação Específica.”

“Artigo 33. ...

Parágrafo Terceiro. Os Diretores sem Designação Específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração.”

8.2.3. Foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, com 288.068.239 votos a favor, a alteração do Estatuto Social da Companhia para ajustar a numeração do capítulo referente à cláusula arbitral indicado no artigo 41 do Estatuto Social, para refletir a atual numeração dos capítulos do Estatuto Social, de modo que o artigo 41 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:



JUCESP

Artigo 41: *Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições dessa oferta, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na forma do Capítulo XI deste Estatuto Social."*

8.2.4. Foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, com 288.068.239 votos a favor, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia e as alterações estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais de 30 de abril de 2025 e 09 de setembro de 2025, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo I** a esta ata.

9. Esclarecimentos: O presidente da mesa esclareceu que a ata desta Assembleia será lavrada na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e que será publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do referido artigo 130 da Lei das S.A.

10. Documentos Apresentados: Todas as procurações, mapas de votação e documentos pertinentes a ordem do dia foram recebidos pela mesa e arquivados.

11. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de abril de 2026. Mesa: Sergio Ros Brasil Pinto – Presidente. Élio Miranda de Oliveira – Secretário. Acionistas: AP ENERGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (p. Vested Capital Ltda. p. Allones Santos Pelegrino e Silva; e Pedro Antonio Martins Aparício); VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (p. Vested Capital Ltda. p. Allones Santos Pelegrino e Silva; e Pedro Antonio Martins Aparício); MACAÚBAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (p. Icon Capital Ltda. p.p. Thiago Raposo Matiussi); e ADELAR FRATA; ALEXANDRO CLAUDIO MASTELLINI; CLEYTON MARTINS LEITE; EDINEY JANDRE; ELDER SANTOS NAZARETH; FABIO D OLIVEIRA CASTANHAS; FRANCISCO DE ASSIS DIAS; JOSE HENRIQUE DOS SANTOS; JOSELIO FREIRE DE OLIVEIRA; OSCAR LEWANDOWSKI; ROBERTO HARUO UECHI; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; WILLIAMS CARDOSO DA CUNHA e ZILMA JOSEFA DA ROCHA (participação por boletim de voto a distância). Diretores Presentes: Sergio Ros Brasil Pinto – Diretor Presidente; e João Antônio Rodrigues da Cunha – Diretor Financeiro e de Relação com Investidores. Superintendente Jurídico: Seung Hee Han. Gerente Contábil: Natalia Lima Campos de Souza. Representante dos auditores independentes: Cassiano Gonçalves Alvarez (presença registrada pelo secretário da mesa).

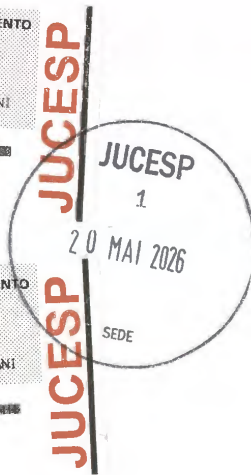
Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Élio Miranda de Oliveira
Secretário



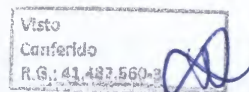
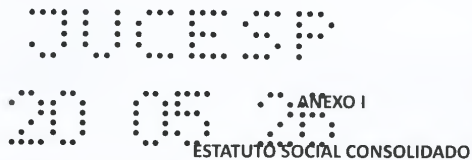
Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

7230UC
28 20 03



Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A Renova Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo quanto disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ("Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

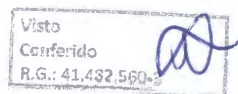
Artigo 2º. A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu foro.

Parágrafo Único. Mediante deliberação tomada em reunião de Diretoria, a Companhia poderá alterar o endereço da sede social dentro do mesmo Município, abrir, fechar ou transferir o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas;
- (ii) a produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis;
- (iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental;
- (iv) a comercialização de créditos de carbono;
- (v) a prestação de consultoria em soluções energéticas relativas à geração, comercialização, transmissão e demais negócios envolvendo eficiência energética;
- (vi) a prestação de serviços de engenharia, construção, logística, desenvolvimento de estudos e projetos relacionados a usinas de geração de energia em todas as suas formas e seus sistemas, bem como a sua implantação, operação, manutenção e exploração;
- (vii) a fabricação e comercialização de peças e equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia;
- (viii) a atuação no mercado de geração de energia elétrica por meio de equipamentos de geração de energia solar, incluindo, mas não se limitando, a comercialização de energia gerada por fonte solar, a comercialização de equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia por fonte solar, beneficiamento de polisilício, lingotes, wafers, células, painéis, módulos e inversores;
- (ix) a comercialização, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia; e
- (x) a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.706.879.256,79 (quatro bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), dividido em 373.114.600 (trezentos e setenta e três milhões, cento e quatorze mil e seiscentas) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 310.743.613 (trezentos e dez milhões, setecentas e quarenta e três mil e seiscentas e treze) ações ordinárias e 62.370.987 (sessenta e dois milhões, trezentas e setenta mil e novecentas e oitenta e sete) ações preferenciais.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas, e observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Parágrafo Segundo. A conversão das ações ordinárias em ações preferenciais se dará mediante solicitação do seu titular, por escrito, ao Diretor Presidente da Companhia, que analisará a possibilidade e viabilidade da solicitação, tendo em vista o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas acima previsto.

Parágrafo Terceiro. Caso seja solicitada pelos acionistas a conversão de um número de ações ordinárias que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) acima referido, serão convertidas ações até que se atinja referido limite, observada a proporção da participação no capital social de cada um dos acionistas interessados.

Artigo 7º. As ações preferenciais emitidas pela Companhia têm as seguintes características:

- (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias;
- (iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas titulares de ações ordinárias na hipótese de Alienação do Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII, deste Estatuto Social; e
- (iv) exceto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá a um voto:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv) escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VIII, deste Estatuto Social; e



- (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou, conforme aplicável, na hipótese prevista nos parágrafos do Artigo 6º acima, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$5.002.000.000,00 (cinco bilhões e dois milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do caput deste art. 8º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Segundo. A integralização de ações em bens, ainda que emitidas dentro do limite do capital autorizado, dependerá da aprovação pela Assembleia Geral, do respectivo laudo de avaliação, conforme previsto na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado previsto no caput deste art. 8º e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar, a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou para as suas Subsidiárias, opções de compra de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º, do art. 171, da Lei das S.A.: (i) ações; (ii) debêntures conversíveis em ações; ou (iii) bônus de subscrição, cuja colocação de quaisquer desses valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores, por subscrição pública ou, ainda, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 9º. Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da lei aplicável.

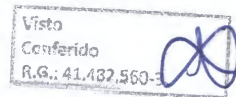
Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações e observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132, da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, excepcionalmente, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, observadas, nestes casos, as disposições a respeito previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.





Parágrafo Único. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 12. Para que possa participar da Assembleia Geral e votar nas matérias a serem deliberadas, observada a forma de realização da Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os seguintes documentos, nos prazos aplicáveis conforme a regulação:

- (i) documento original que comprove a titularidade de suas ações, quando esta não puder ser verificada pela Companhia, datado de, no máximo, 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral; e
- (ii) documentos de identidade, bem como instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, conforme determinado em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por aquele indicado pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários para assessorá-lo.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em desacordo com tais acordos.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e observado o disposto neste Estatuto Social e no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas a respeito das matérias que tiverem constado da ordem do dia descrita no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Artigo 15. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- (i) deliberar acerca de qualquer alteração deste Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício, inclusive a constituição de reservas de lucros da Companhia, nos termos previstos neste Estatuto e na Lei das S.A., e da distribuição de dividendos;
- (vi) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social da Companhia e de suas subsidiárias integrais (conforme definidas no artigo 251, da Lei das S.A.);
- (vii) deliberar acerca de qualquer transformação de tipo societário, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, fusão, resgate de ações e/ou conversão de valor mobiliário em ações, desdobramento ou grupamento de ações, da Companhia;
- (viii) nomear administrador judicial, deliberar acerca da liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas, bem como eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;



- (ix) deliberar acerca da dissolução, do ajuizamento, do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (x) deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário pela Companhia, observado o quanto disposto no artigo 8º, deste Estatuto Social;
- (xi) autorizar a emissão de debêntures pela Companhia, exceto a emissão de debêntures que serão autorizadas pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 25, inciso (xvi) deste Estatuto.
- (xii) suspender o exercício dos direitos dos acionistas da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;
- (xiii) deliberar acerca de atribuição de participação nos lucros da Companhia aos seus administradores e/ou empregados, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre plano de participação nos lucros a administradores e/ou empregados das Subsidiárias da Companhia;
- (xiv) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos administradores ou empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre planos de opção de compra de ações de emissão das Subsidiárias da Companhia;
- (xv) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xvi) deliberar acerca da saída do Nível 2, da BM&FBOVESPA, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social, ou migração para o segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (xvii) escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2;
- (xviii) deliberar acerca da celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no capital social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, que envolva a aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio; e
- (xix) deliberar acerca de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

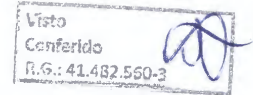
Artigo 17. A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia far-se-á pela assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

JUCESP

Seção I. Conselho de Administração



Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Segundo. Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no caput e no Parágrafo Segundo deste art. 18, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

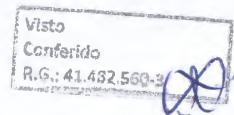
Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger ("Conselheiros Independentes"). Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Caso a aplicação do percentual definido no Parágrafo Quarto acima resulte em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta dos votos dos seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos Conselheiros eleitos, ou na primeira reunião após a renúncia ou vacância definitiva do cargo.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar ao Diretor Presidente, quando necessário, as decisões do Conselho de Administração imediatamente após o encerramento das respectivas reuniões do órgão; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar reuniões do referido órgão.





Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria dos Conselheiros presentes. Enquanto perdurar o impedimento ou ausência, o substituto poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 20. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Primeiro. Considera-se vago o cargo do conselheiro que não comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 21. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Único. Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- (i) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reuniões do órgão sempre que solicitado por ao menos 2 (dois) Conselheiros. A convocação das reuniões dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações das reuniões deverão ser entregues com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, sendo que este prazo poderá ser reduzido por convocação do Presidente do Conselho de Administração caso a decisão do Conselho de Administração tenha que ser tomada em prazo inferior a 8 (oito) dias, e desde que todos os conselheiros efetivos ou seus respectivos suplentes concordem em participar da reunião convocada em prazo inferior a 8 (oito) dias por qualquer meio escrito, inclusive por e-mail.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada



presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participar remotamente.

Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes. O Conselheiro Presidente indicará um secretário, que poderá ser ou não Conselheiro.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

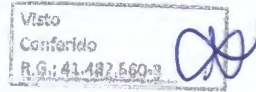
Artigo 24. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 25. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração:

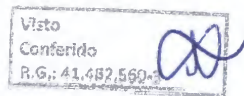
- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias;
- (ii) aprovar quinquenalmente, revisar anualmente ou modificar a qualquer tempo o Plano de Negócios da Companhia, bem como aprovar anualmente o orçamento global e orçamentos de projetos específicos da Companhia e orientar o voto para a deliberação sobre orçamentos de Subsidiárias, cabendo à Diretoria da Companhia detalhar os orçamentos a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- (iii) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar: a) a venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos efetuada pela Companhia (incluindo suas Subsidiárias); b) qualquer aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou para qualquer de suas Subsidiárias, do fundo de comércio de uma determinada sociedade; c) a celebração, o aditamento, a renúncia e/ou rescisão por parte da Companhia ou por qualquer das suas Subsidiárias de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito, emissão de valores mobiliários de dívida ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias tenha acesso a fundos de terceiros e que consista em uma obrigação da Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias pagar tais fundos acrescidos de juros; e, d) a celebração, o aditamento, a renúncia a direito e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia e/ou suas Subsidiárias;





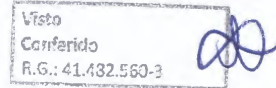
- (iv) aprovar a celebração de qualquer contrato, contrato, aditamento, rescisão ou resilição ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, a ser celebrado com qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no Capital Social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou de qualquer das Subsidiárias, de outro, exceto com relação à aquisição de fundo e comércio e/ou ativos que resulte em uma transferência, de/para a Companhia e/ou de/para qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio, cuja competência de deliberação para a aprovação será da Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso (xviii) acima;
- (v) eleger e destituir, a qualquer momento, deliberar acerca de pedido de licença temporária, designar substitutos, de qualquer Diretor da Companhia e fixar suas atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como aprovar a orientação de voto para a indicação e eleição de administradores e membros do Conselho Fiscal de Subsidiárias da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 33, inciso (vi) abaixo;
- (vi) distribuir a remuneração global dos administradores, se assim determinado pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como aprovar orientação de voto na deliberação sobre remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal das Subsidiárias da Companhia;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração;
- (viii) manifestar-se acerca do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre as contas dos Administradores das Subsidiárias;
- (ix) convocar as Assembleias Gerais da Companhia nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no art. 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social;
- (x) deliberar acerca do aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão;
- (xi) propor a redução dos dividendos mínimos obrigatórios a ser submetida à Assembleia Geral ou a mudança na política de distribuição de dividendos, assim como a redução dos dividendos mínimos obrigatórios ou a mudança na política de dividendos das Subsidiárias da Companhia;
- (xii) outorgar garantias ou constituir ônus de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia ou das suas Subsidiárias, exceto aquelas garantias a serem concedidas em operação que já tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, e desde que em tal aprovação tenha sido expressamente incluída a concessão de tal garantia; renovações de garantias já aprovadas pelo Conselho de Administração em condições iguais ou melhores para a Companhia, bem como garantias a serem outorgadas nos termos da política de comercialização de energia a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como orientar o voto, em suas Subsidiárias, para a nomeação de auditores independentes, observando, obrigatoriamente, a regra para contratação de auditorias independentes de renome internacional;





- (xiv) deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, pela Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às Subsidiárias da Companhia, nos termos da legislação aplicável;
- (xv) autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio da Companhia, nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social;
- (xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às suas Subsidiárias, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A., e deliberar ainda, sobre a emissão de debêntures conversíveis dentro do capital autorizado, nos termos do artigo 59, §2º da Lei das S.A.;
- (xvii) deliberar acerca da constituição, alteração ou encerramento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos e eleger seus respectivos membros;
- (xviii) deliberar acerca da aquisição e alienação, pela Companhia e pelas Subsidiárias, de participação societária em outras sociedades e a constituição de controladas, bem como a participação em concorrências públicas e a participação em consórcio de empresas, joint ventures, parcerias, acordos de profit sharing, etc.;
- (xix) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos empregados, administradores da Companhia, suas Subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e Subsidiárias;
- (xx) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de saída do Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social;
- (xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxii) deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia pela própria Companhia, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como acerca da sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e legislação aplicável, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre estas matérias em relação às Subsidiárias da Companhia;
- (xxiii) manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia;





- (xxiv) aprovar e orientar o voto sobre a alteração dos atos constitutivos, qualquer emissão de ações e bônus de subscrição, qualquer outorga de valor mobiliário, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou cisão, envolvendo as Subsidiárias da Companhia, exceto, quando tratar-se de: a) alteração de sede; b) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada; e c) alteração do nome empresarial, cuja competência para deliberar será da Diretoria da Companhia, conforme previsto no artigo 33, inciso (vi), deste Estatuto Social;
- (xxv) aprovar a orientação de voto acerca do aumento de capital das Subsidiárias da Companhia, bem como da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das Subsidiárias da Companhia;
- (xxvi) deliberar e orientar o voto acerca da dissolução e liquidação de qualquer das Subsidiárias da Companhia, bem como indicar o administrador judicial, liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xxvii) deliberar e orientar o voto acerca do pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) deliberar e orientar o voto sobre a suspensão do exercício dos direitos dos acionistas das Subsidiárias da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por seus respectivos Estatutos Sociais; e
- (xxix) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia e/ou de suas Subsidiárias de que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá conceder à Diretoria autorização para a celebração de contratos de comercialização de energia, nos termos específicos e definidos em política previamente aprovada por este Conselho.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Estatuto Social, entende-se como “Subsidiária” a pessoa jurídica da qual a Companhia, direta ou indiretamente, detenha participação societária.

Artigo 26. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nos incisos “vi”, “vii”, “viii” e “xix” do art. 25 acima, quando as respectivas deliberações referirem-se a atos ou fatos que envolva diretamente os respectivos conselheiros, bem como com relação a qualquer matéria com a qual tenham interesse conflitante com o da Companhia.

Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Artigo 27. O Conselho de Administração poderá criar comitês para o seu assessoramento, devendo aprovar suas atribuições e regras para a composição e seu funcionamento.

Seção II. Diretoria

Artigo 28. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de cargos, por decisão do Conselho de Administração. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, conforme abaixo:

- (i) 1 (um) Diretor Presidente;
- (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; e



(iii) 3 (três) Diretores sem Designação Específica.

Parágrafo Único. Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da primeira reunião do Conselho de Administração, que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Artigo 29. Sem prejuízo do disposto no caput e no Parágrafo Único do artigo 28, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 30. No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor, escolhido pela Diretoria colegiada, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.

Artigo 31. Em caso de vacância de cargo da Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento permanente de membro da Diretoria, a Diretoria deverá convocar, imediatamente, o Conselho de Administração para eleição de novo membro ou designação de um substituto para acumular interinamente as funções do cargo vago.

Subseção I. Reuniões da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A convocação das reuniões da Diretoria dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

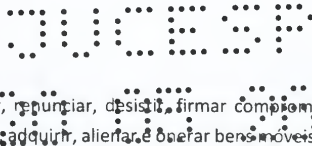
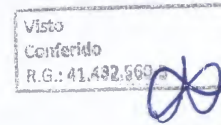
Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Quarto. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações em reunião da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações em reunião da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 33. Compete à Diretoria, em suas reuniões, praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, desde que observado as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:

- (i) apresentar à Assembleia Geral, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício;
- (ii) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política de investimento e financeira da Companhia;
- (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições dos artigos 15 e 35 deste Estatuto Social;



- (iv) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos; adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis dentro dos limites previstos neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração;
- (v) praticar todos os atos visando à consecução do objeto social e do regular funcionamento da Companhia; e
- (vi) aprovar e orientar o voto referente: a) as alterações nos atos constitutivos de Subsidiárias da Companhia, relativos a: a.i) alteração de sede; a.ii) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada; a.iii) alteração do nome empresarial; a.iv) eventuais alterações meramente formais nos documentos levados a registro em órgãos públicos que não conflitem com a aprovação anterior do Conselho de Administração; e b) eleição ou reeleição de Diretores das Subsidiárias da Companhia desde que as pessoas indicadas para tais cargos sejam quaisquer dos Diretores da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, além de coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) representar institucionalmente a Companhia; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados acerca das atividades da Companhia e do andamento de suas operações, ainda que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração; (vi) supervisionar os trabalhos de auditoria interna, compliance e recursos humanos da Companhia; e (vii) receber e analisar a possibilidade e a viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia e de suas controladas, incluindo a análise de investimentos e a definição dos limites de exposição a risco; a propositura e a contratação de empréstimos e financiamentos; as operações de tesouraria; o planejamento e os controles financeiro e tributário; a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de aplicações financeiras, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia; (v) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento e a implementação dos novos negócios da Companhia; (vi) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em outras sociedades (fusões e aquisições); (vii) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em projetos de geração ou comercialização de energia; (viii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ix) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (x) planejar, coordenar e representar a Companhia em emissões e distribuição de instrumentos de capital; (xi) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (xii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; (xiii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (xiv)





supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (xv) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores sem Designação Específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 34. O Conselho de Administração poderá deliberar pela acumulação das atribuições de uma Diretoria por outra, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 35. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- (ii) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;
- (iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e
- (iv) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, infra.

Parágrafo Primeiro. Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada, na forma prevista no item “i” deste art. 35.

Parágrafo Segundo. Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Companhia deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano.

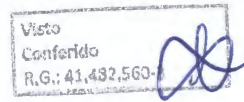
Parágrafo Terceiro. A representação da Companhia na forma prevista no item “iv” deste artigo 35 limita-se: (i) à representação da Companhia, como acionista ou quotista, nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas de sociedades nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; (vi) à representação da Companhia na assinatura dos instrumentos de constituição e alterações do Contrato Social de Subsidiárias; e, (vii) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no art. 161, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração de seus membros será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A.



Parágrafo Terceiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Sétimo. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 37. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro. A garantia prevista no caput deste art. 37 estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

Parágrafo Segundo. Se ficar comprovado que o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou, ainda, o empregado concorreu com dolo ou culpa para o evento que ensejou o processo judicial ou administrativo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VII

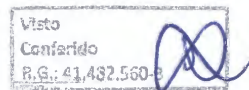
ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 38. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e na Seção VIII do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Adquirente, Alienação de Controle da Companhia e Poder de Controle, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.

Artigo 39. A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. 38 deste Estatuto Social, também deverá ser realizada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar





na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único. Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do art. 38 deste Estatuto Social aquele que vier a adquirir o Poder de Controle da Companhia em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o Adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 40. Em qualquer hipótese dos arts. 38 ou 39, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia na data de fechamento de referida operação.

Artigo 41. Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições dessa oferta, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na forma do Capítulo XI deste Estatuto Social.

Artigo 42. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações e a Companhia não registrará qualquer transferência de ações ao Adquirente, ou àquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. A Companhia não registrará em sua sede qualquer acordo de acionistas que disponha acerca do exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no caput deste art. 42, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

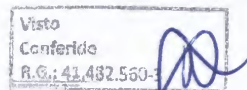
CAPÍTULO VIII

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 43. O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, determinado em laudo de avaliação, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos do §1º do art. 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no §6º de referido art. 8º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Segundo. Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce ("Empresa Especializada"). A Assembleia Geral para a escolha da Empresa Especializada que, caso instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20%



(vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Consideram-se "Ações em Circulação" para fins deste Estatuto Social todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria. A deliberação acerca da seleção da Empresa Especializada deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, sendo que a cada ação, independentemente de espécie ou classe, corresponderá o direito a um voto.

Artigo 44. Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o art. 43, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no caput deste art. 44.

Parágrafo Segundo. Caso o valor econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

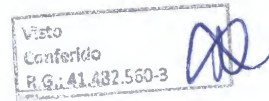
CAPÍTULO IX SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 45. A Companhia somente poderá deixar de integrar o Nível 2, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou seja em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida operação, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e comunicação à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (ii) realização pelo Acionista Controlador de oferta pública de aquisição de ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, especialmente com relação às regras para a apuração do valor econômico da Companhia, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à BM&FBOVESPA e divulgação ao mercado acerca da oferta pública anteriormente mencionada imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida descontinuidade.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista no caput deste art. 45 na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função (i) da listagem de suas ações para negociação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado "Novo Mercado", no prazo previsto para realização da oferta pública; ou (ii) de reorganização societária em que a sociedade resultante tenha suas ações listadas para negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida aprovação.

Parágrafo Segundo. Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste art. 45 caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 46. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará



condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 45 acima.

Parágrafo Primeiro. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 47. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

Parágrafo Quarto. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 48. Caso ocorra Alienação do Controle da Companhia em até 12 (doze) meses após a data em que a Companhia tiver deixado de integrar o Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, estarão obrigados a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras constantes do Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Capítulo VIII deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste art. 48.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 49. O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.





Artigo 50. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Artigo 51. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei das S.A.:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das S.A.;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no art. 52, infra;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das S.A.;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; e
- (vi) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, será totalmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, infra, deste art. 51 e no art. 194 da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

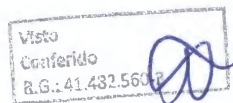
- (i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Companhia e a manutenção da participação da Companhia em suas Subsidiárias;
- (ii) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nos itens “i” a “v” do caput deste art. 51;
- (iii) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei das S.A.; e
- (iv) sem prejuízo do disposto no item “i” deste Parágrafo Único do art. 51, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas.

Artigo 52. Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da Reserva Legal conforme art. 51, caput, item “i”, supra; e (ii) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (art. 51, caput, item “ii”, supra) e reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.





Parágrafo Terceiro: O dividendo previsto neste art. 52 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o seu pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.

Artigo 53. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da Companhia. O Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no art. 52 acima.

CAPÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Artigo 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

Artigo 55. As disposições do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 56. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

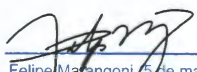
* * *

JUCESP
20 05 26
TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investido no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Felipe Ferreira Marangoni**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 22.652.482-4 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 266.752-928-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2026.

Com a assinatura do presente termo o Sr. **Felipe Ferreira Marangoni**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, (i) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"); (ii) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Sr. **Felipe Ferreira Marangoni**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.

São Paulo, 04 de maio de 2026.


Felipe Marangoni (5 de maio de 2026 12:20:23 EDT)
Felipe Ferreira Marangoni

JUCESP

20 05 26

TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investida no cargo de Conselheira Independente do Conselho de Administração, de acordo o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, a Sra. **Ana Amélia Campos Toni**, brasileira, solteira, em união estável, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.348.480-SSP/SP, inscrita no CPF nº 084.742.118-08, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, eleita em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2026.

Com a assinatura do presente termo a Sra. **Ana Amélia Campos Toni**, acima qualificada, declara, sob as penas da lei (i) ser caracterizada como membro independente do Conselho de Administração, para fins do disposto no artigo 140, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 6º e 7º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, dos artigos 2.1, 4.1(ii) e 5.3 do Regulamento do Nível 2 e do artigo 18, §4º, do Estatuto Social da Companhia; (ii) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"); (iii) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, não estar impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenada à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. A Sra. **Ana Amélia Campos Toni**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.

São Paulo, 04 de maio de 2026.


AACT (6 de maio de 2026 22:55:16 ADT)
Ana Amélia Campos Toni

Nome do documento: Termo de Posse - Ana Toni.doc

ID da transação: CBJCHBCAABAAPJ8zcezHbjLV5s78HGZVBroSykMV3AI_



Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
20 05 26

TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investido no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Matheus Guimarães Antunes**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 4.307.987-SSP/SP, inscrito no CPF nº 949.035.908-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2026.

Com a assinatura do presente termo, o Sr. **Matheus Guimarães Antunes**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, (i) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"); (ii) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Sr. **Matheus Guimarães Antunes**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.

São Paulo, 04 de maio de 2026.


Matheus Antunes (5 de maio de 2026 21:58:35 ADT)

Matheus Guimarães Antunes



Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
TERMO DE POSSE

20 05 26

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investido no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Sergio Ros Brasil Pinto**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 90.781, inscrito no CPF nº 010.833.047-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026.

Com a assinatura do presente termo, o Sr. **Sergio Ros Brasil Pinto**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, (i) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"); (ii) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Sr. **Sergio Ros Brasil Pinto**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.

São Paulo, 04 de maio de 2026.

Sergio Brasil

Sergio Brasil (4 de maio de 2026 17:31:59 ADT)

Sergio Ros Brasil Pinto



TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investido no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Guilherme Maitto Caputo**, brasileiro, advogado, casado, portador de cédula de identidade RG nº 28.386.777-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 215.277.898-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026.

Com a assinatura do presente termo, o Sr. **Guilherme Maitto Caputo**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, (i) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"); (ii) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Sr. **Guilherme Maitto Caputo**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial, localizado na Rua Gomes de Carvalho, 911 – Vila Olímpia - São Paulo – SP – CEP 04547-003.

São Paulo, 04 de maio de 2026.



Guilherme Maitto Caputo



JUCESP
TERMO DE POSSE
20 05 26

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investido no cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Geoffrey David Cleaver**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.267.033-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 063.631.758-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026.

Com a assinatura do presente termo, o Sr. **Geoffrey David Cleaver**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, (i) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"); (ii) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Sr. **Geoffrey David Cleaver**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.

São Paulo, 04 de maio de 2026.

Geoffrey David Cleaver
Geoffrey David Cleaver (4 de maio de 2026 17:26:33 ADT)
Geoffrey David Cleaver



JUCESP

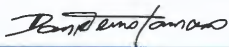
20 05 26

TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investido no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Daniel Teruo Famano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula identidade RG nº 27.114.622-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 299.262.938-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026.

Com a assinatura do presente termo o Sr. **Daniel Teruo Famano**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, (i) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") ; (ii) nos termos da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Sr. **Daniel Teruo Famano** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.

São Paulo, 04 de maio de 2026.



Daniel F (4 de maio de 2026 20:28:07 ADT)

Daniel Teruo Famano

Nome do documento: Termo de Posse - Daniel Famano.doc

ID da transação: CBJCHBCAABAÁVkgEv29sgAAE_k9CGsCRLgC2L_6d_0-

Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

20 de maio

TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investido no cargo de Conselheiro Independente do Conselho de Administração, de acordo o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 2"), para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Bernardo Velloso de Souza Guterres**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 11.808.690-9 Detran/RJ, inscrito no CPF n.º 115.968.277-18, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2026.

Com a assinatura do presente termo o Sr. **Bernardo Velloso de Souza Guterres**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, (i) ser caracterizado como membro independente do Conselho de Administração, para fins do disposto no artigo 140, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 6º e 7º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80/2022, dos artigos 2.1, 4.1(ii) e 5.3 do Regulamento do Nível 2 e do artigo 18, §4º, do Estatuto Social da Companhia; (ii) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"); (iii) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Sr. **Bernardo Velloso de Souza Guterres**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.

São Paulo, 04 de maio de 2026.

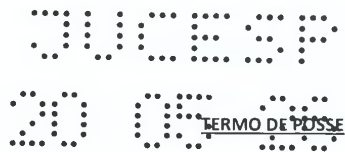

Bernardo Velloso de Souza Guterres (4 de maio de 2026 18:29:53 ADT)
Bernardo Velloso de Souza Guterres

Nome do documento: Termo de Posse_Bernardo.doc

ID da transação: CBJCHBCAABAA7nidXJD7eE_PrJpNZYdLZ--gStYBM48A

Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investido no cargo de Conselheiro Independente do Conselho de Administração, de acordo com o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 07.678.059-76-SSP/BA, inscrito no CPF nº 261.812.235-68, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2026.

Com a assinatura do presente termo o Sr. **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei (i) ser caracterizado como membro independente do Conselho de Administração, para fins do disposto no artigo 140, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 6º e 7º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, dos artigos 2.1, 4.1(ii) e 5.3 do Regulamento do Nível 2 e do artigo 18, §4º, do Estatuto Social da Companhia; (ii) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"); (iii) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Sr. **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.

São Paulo, 04 de maio de 2026.

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Antonio Ricardo Alvarez Alban (5 de maio de 2026 12:16:07 AOT)

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Nome do documento: Termo de Posse - Antonio Alban.doc

ID da transação: CBJCHBCAABAAJ2GJ-cN7cQyvo_9tgmP6NE32CgFStdd-

Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

20 05 26

TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, no escritório da Renova Energia S.A. ("Companhia"), nesta Cidade, foi investido no cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, o Sr. **Allones Santos Pelegrino e Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.390.278-1, inscrito no CPF nº 313.436.688-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026.

Com a assinatura do presente termo, o Sr. **Allones Santos Pelegrino e Silva**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, (i) não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") ; (ii) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; bem como não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Sr. **Allones Santos Pelegrino e Silva**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede social da Companhia.

São Paulo, 04 de maio de 2026.



Allones Santos Pelegrino e Silva

QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2026

[illegible]

TC S.A.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

de 20 dias. PROCESSO Nº 0430490-20.2021-8 (04/0). (V) MM. JUIZ(a) da 1ª Vara de Família e Sucessões do Juízo de Direito de São Paulo, SP, em audiência pública, em 24 de março de 2020, considerando a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, decidiu: 1º) deferir a expedição de uma ordem de prisão para que sejam intimadas da decisão a ser executada, a fim de que compareçam em audiência para o julgamento do recurso; 2º) a ordem publicada na forma da lei em ADIAR de 24 de março de 2020. (Relator: JUIZ(a) de Direito).

[illegible]

da empresa RENOVA ENERGIA
MARINA CENTURION DARDANI
diretamente no portal www.jucesp.net.br

S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do online.sp.gov.br.

LITORAL NORTE

Ilhabela se prepara para temporada de baleias

Ilhabela, no Litoral Norte de São Paulo, já iniciou os preparativos para a temporada de observação de cetáceos de 2026 após registrar um ano histórico em 2025, com 785 avistamentos de baleias-jubarte e o maior número já contabilizado na região.

A marca reforça o crescimento do turismo de observação de baleias no município, que vem se consolidando como um dos principais destinos do país para essa experiência.

O aumento no número de baleias tem impactado diretamente a economia local. Segundo a Prefeitura, a atividade transformou o calendário turístico de Ilhabela.

Antes considerados meses de baixa temporada, o outono e o inverno passaram a atrair visitantes interessados no espetáculo natural das jubartes.

A presença das baleias trouxe um novo ritmo para Ilhabela. Hoje praticamente deixamos de falar em baixa temporada", destacou o prefeito Toninho Colucci.

A cidade, que já é um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil por suas

praias e natureza preservada, agora ganha ainda mais força com o ecoturismo marinho.

Para acompanhar esse crescimento, a Prefeitura iniciou uma série de medidas em parceria com o Instituto Baleia Jubarte. Entre as ações previstas estão: campanhas educativas em marinas

Uso de vídeos de conscientização ambiental; monitoramento embarcado durante passeios; treinamento de profissionais do setor turístico.

O objetivo é garantir que a atividade continue crescendo de forma organizada e segura, tanto para turistas quanto para os animais.

Outro destaque é o aprimoramento do Selo Ilhabela, Cidade Amiga das Baleias, que certifica empresas e embarcações que seguem boas práticas no avistamento.

A proposta é aumentar a segurança das operações e fortalecer o turismo sustentável.

Segundo o secretário de Turismo, Harry Finger, o crescimento exige mais preparo.

ROTA. As baleias-jubarte migram todos os anos das águas



As baleias-jubarte migram todos os anos das águas frias da Antártida para regiões mais quentes do Brasil

frias da Antártida para regiões mais quentes do Brasil, onde se reproduzem e cuidam dos filhotes. Ilhabela está nessa rota

e se destaca principalmente entre os meses de junho e julho, período de maior concentração dos animais (Ana Clara Durazzo)

A PARTIR DESTE ANO

Fundo garante 'seguro' a pecuarista

Os produtores de gado do estado de São Paulo vão contar a partir deste ano com um fundo para garantir mais segurança e agilidade em casos de emergências sanitárias, ferramenta que avança a carne paulista também para mercados internacionais mais exigentes.

O Fundo de Defesa da Sanidade Animal para a Pecuária (Fundesa-PEC), criado pelo Governo de São Paulo, integra a estratégia de sanidade animal após o reconhecimento do Estado como área livre de febre aftosa sem vacinação. Na prática, funciona como uma espécie de garantia financeira para que pecuaristas não fiquem no prejuízo caso seja necessário eliminar animais para conter a doença.

A criação do Fundesa-PEC representa um passo estratégico para fortalecer o sistema de defesa sanitária de São Paulo. Estamos estruturando um mecanismo que protege o produtor, garante capacidade de resposta rápida diante de emergências e reforça a credibilidade da carne paulista nos mercados mais exigentes do mundo. A sanidade animal é um ativo econômico fundamental para a competitividade do agro paulista", afirma o secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, Geraldo Melo Filho.

Segundo Luiz Henrique Barrochelo, diretor da Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, embora São Paulo mantenha há cerca de três décadas o controle da doença, a vigilância sanitária precisa estar preparada para responder rapidamente a qualquer eventualidade. O Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) suspendeu em 2024 a vacinação e estipulou a criação do fundo para garantir a transição para que o país mantenha o status de livre de febre aftosa.

"Hoje, somos um estado livre de febre aftosa por vacinação. Fazemos todo o trabalho para manter esse status, mas estamos sujeitos a um eventual reintrodução da doença. Sabemos que a febre aftosa pode levar à eliminação do rebanho, e o fundo foi criado justamente para garantir que o produtor não fique no prejuízo", afirma.

O Fundesa-PEC será abastecido por contribuições dos produtores, calculadas com base no número de animais declarados no rebanho. A cobrança ocorrerá durante a atualização cadastral obrigatória, realizada duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro. Para 2026, o valor previsto é de 1,06 por animal, explica Barrochelo. (GSP)

com a

DENGUE NÃO se brinca

A Prefeitura intensificou as medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e conta com a sua ajuda. Não deixe água parada.

Secretaria de Saúde

TABOÃO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL

DENUNCIE:
denguenao.ts.sp.gov.br

www.ts.sp.gov.br
@prefeituradetaboao

Demonstrações Financeiras 2025

2024 para R\$ 976,1 milhões (realizado em 2023, redução de R\$ 511,6 milhões, ou 34,4%, viabilizada pelo aporte de capital via conversão de dívidas ao longo do ano). A melhoria na estrutura de capital reduziu o custo financeiro necessário a ampliar a capacidade de execução – embora o nível de endividamento ainda exija disciplina continuada na execução.

Em 2024, o primeiro ciclo do Programa Contorno 2023 atingiu 13 sociedades sociais com término de operação da companhia, com aporte de R\$ 335 mil, dando início à estruturação da nossa agenda de investimento social privada.

Encerramos 2025 com um portfólio de ativos mais robusto e uma estrutura de capital mais saudável do que a que Bilhinaro há duas décadas. Uma avaliação independente atribuiu valor de R\$ 1,4 bilhão aos projetos eólicos analisados e a uma avaliação independente atribuiu valor de US\$ 1,4 bilhão aos projetos eólicos analisados.

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024				
		2025	2024	
	Nota	Embrulhada		
Emprestamos	31	31/12/2025	31/12/2024	
19		514.908	278.228	
Ativos de energia elétrica				
Ativos de energia		31/12/2025	31/12/2024	
20		1.747.437	1.407.437	
Ativos de transmissão				
Ativos de transmissão		31/12/2025	31/12/2024	
21		16.548	16.548	
Ativos de distribuição				
Ativos de distribuição		31/12/2025	31/12/2024	
22		1.070.073	1.033.811	
Ativos de comercialização				
Ativos de comercialização		31/12/2025	31/12/2024	
23		1.826	49.432	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
24		106.132	106.132	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
25		1.704.061	1.704.061	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
26		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
27		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
28		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
29		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
30		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
31		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
32		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
33		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
34		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
35		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
36		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
37		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
38		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
39		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
40		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
41		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
42		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
43		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
44		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
45		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
46		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
47		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
48		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
49		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
50		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
51		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
52		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
53		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
54		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
55		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
56		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
57		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
58		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
59		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
60		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
61		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
62		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
63		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
64		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
65		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
66		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
67		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
68		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
69		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
70		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
71		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
72		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
73		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
74		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
75		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
76		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
77		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
78		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
79		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
80		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
81		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
82		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
83		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
84		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
85		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
86		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
87		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
88		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
89		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
90		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
91		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
92		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
93		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
94		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
95		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
96		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
97		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
98		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
99		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
100		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
101		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
102		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
103		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
104		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
105		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
106		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
107		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
108		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
109		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
110		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
111		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
112		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
113		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
114		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
115		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
116		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
117		1.796	1.796	
Ativos de participação em empresas				
Ativos de participação em empresas		31/12/2025	31/12/2024	
118	</			

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024				
Em milhares de reais				
	Controladora		Controlado	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024
o do exercício	(162.231)	(117.969)	(162.231)	(117.969)
ngente Total do Exercício	(162.231)	(117.969)	(162.231)	(117.969)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Nota	Controladora	Consolidada
Explicativa	31/12/2025	31/12/2024

[illegible]

As explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Espécie	Classificação	Descrição
024		
.99		
.99		
.99		
.99		
.99	Controlada direta (encargos)	Tem por objeto social a construção, implantação, operação e manutenção e geração de energia elétrica por meio de fonte eólica.
.99		
.99		

[illegible]

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

continuação

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais

[illegible]

Anos	Candidatos				Total	Porcentagem
	De 1 a 3	De 4 a 6	De 7 a 9	Mais de 10		
2005	3	1	1	1	6	100%
2006	2	6	1	1	10	100%
2007	3	6	1	1	11	100%
2008	2	2	1	1	6	100%
2009	6	2	1	1	10	100%
2010	2	2	1	1	6	100%
2011	2	2	1	1	6	100%
2012	2	2	1	1	6	100%
2013	2	2	1	1	6	100%
2014	2	2	1	1	6	100%
2015	2	2	1	1	6	100%
2016	2	2	1	1	6	100%
2017	2	2	1	1	6	100%
2018	2	2	1	1	6	100%
2019	2	2	1	1	6	100%
2020	2	2	1	1	6	100%
2021	2	2	1	1	6	100%
2022	2	2	1	1	6	100%
2023	2	2	1	1	6	100%
2024	2	2	1	1	6	100%
2025	2	2	1	1	6	100%
2026	2	2	1	1	6	100%
2027	2	2	1	1	6	100%
2028	2	2	1	1	6	100%
2029	2	2	1	1	6	100%
2030	2	2	1	1	6	100%
2031	2	2	1	1	6	100%
2032	2	2	1	1	6	100%
2033	2	2	1	1	6	100%
2034	2	2	1	1	6	100%
2035	2	2	1	1	6	100%
2036	2	2	1	1	6	100%
2037	2	2	1	1	6	100%
2038	2	2	1	1	6	100%
2039	2	2	1	1	6	100%
2040	2	2	1	1	6	100%
2041	2	2	1	1	6	100%
2042	2	2	1	1	6	100%
2043	2	2	1	1	6	100%
2044	2	2	1	1	6	100%
2045	2	2	1	1	6	100%
2046	2	2	1	1	6	100%
2047	2	2	1	1	6	100%
2048	2	2	1	1	6	100%
2049	2	2	1	1	6	100%
2050	2	2	1	1	6	100%
2051	2	2	1	1	6	100%
2052	2	2	1	1	6	100%
2053	2	2	1	1	6	100%
2054	2	2	1	1	6	100%
2055	2	2	1	1	6	100%
2056	2	2	1	1	6	100%
2057	2	2	1	1	6	100%
2058	2	2	1	1	6	100%
2059	2	2	1	1	6	100%
2060	2	2	1	1	6	100%
2061	2	2	1	1	6	100%
2062	2	2	1	1	6	100%
2063	2	2	1	1	6	100%
2064	2	2	1	1	6	100%
2065	2	2	1	1	6	100%
2066	2	2	1	1	6	100%
2067	2	2	1	1	6	100%
2068	2	2	1	1	6	100%
2069	2	2	1	1	6	100%
2						

(vi) Avaliação da adequação das divulgações preparadas pela Companhia, observando se refletem adequadamente os riscos, prêmios e incentivos relacionados ao reconhecimento dos rendimentos e custos, conforme incluídos nas respectivas notas explicativas às demonstrações financeiras.

[illegible]

validação das fontes informadas, seja por índices e/ou avaliação da credibilidade das divulgações apresentadas em notas explicativas. Com base nos procedimentos acima mencionados, chegaram-se às divulgações sobre esse assunto nas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, lidas em conjunto.

Auditoria corresponde ao trabalho desenvolvido por 21 de dezembro de 2024, a denunciação individual e consolidada. Serão responsáveis pela direção, supervisão e desempenho de auditoria do grupo e, consequentemente, pela gestão de auditoria.

Os trabalhos realizados, individualmente, em 21 de dezembro de 2024, a denunciação individual e consolidada do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa e respectivas notas explicativas para o exercício final daquela data, argumentado com valores correspondentes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente, foram anteriormente aprovados por outros membros da comissão de auditoria.

Comunicamos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, e da época dos trabalhos de auditoria primária e das constatações significativas de auditoria, incluindo as alterações identificadas nos registros internos que tenham sido significativas durante os trabalhos realizados.

[illegible]

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia, composto por membros titulares e suplentes, por um representante de cada uma das seguintes categorias: acionistas, empregados, fornecedores, comunidade e meio ambiente e o representante do Poder Público. O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, eleito pelo Conselho de Administração, e composto por membros titulares e suplentes, por um representante de cada uma das seguintes categorias: acionistas, empregados, fornecedores, comunidade e meio ambiente e o representante do Poder Público. O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, eleito pelo Conselho de Administração, e composto por membros titulares e suplentes, por um representante de cada uma das seguintes categorias: acionistas, empregados, fornecedores, comunidade e meio ambiente e o representante do Poder Público.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO
 FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 8.154/07, e por solicitação da credora

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1097326-96-2028/2A.0100 (OIA) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, (Org). Exarante Lúcio Lins de Souza, na forma da lei; e FAZ SABER ao(a) Samuel (a) de Oliveira, o(a) Credor(a) do(a) Devedor(a) citado(a) no(a) presente Edital, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 8.154/07, e por solicitação da

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO
 FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 8.154/07, e por solicitação da

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO
 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO
 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO

FRANCISCO RAYMUNDO - EDITAL - FAZ SABER a todos quantos este Edital vierem ou dele conhecimento vierem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação da sua Autoridade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4 - lotes 34, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, INTIMA os devedores fiduciários: NÍDO

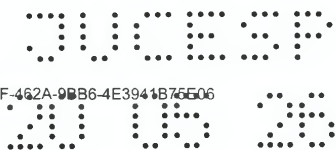
de efetivo pagamento. O não pagamento da quantia reclamada garante o direito de adjudicação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 343.629 deste Ofício, em favor da credora URS. São Paulo, 06 de abril de 2026. (Protocolo 863.120)	se le pinto dinto qto exatidão qto conceder-se o tucado mas em excoção Não sendo credora a qto o não pagamento da quantia reclamada garante o direito de adjudicação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 343.629 deste Ofício, em favor da credora URS. São Paulo, 06 de abril de 2026. (Protocolo 863.120)	se le pinto dinto qto exatidão qto conceder-se o tucado mas em excoção Não sendo credora a qto o não pagamento da quantia reclamada garante o direito de adjudicação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 343.629 deste Ofício, em favor da credora URS. São Paulo, 06 de abril de 2026. (Protocolo 863.120)	se le pinto dinto qto exatidão qto conceder-se o tucado mas em excoção Não sendo credora a qto o não pagamento da quantia reclamada garante o direito de adjudicação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 343.629 deste Ofício, em favor da credora URS. São Paulo, 06 de abril de 2026. (Protocolo 863.120)
---	--	--	--

 Certifico o registo sob o nº 218 045/26-8 em 20/05/2026 da empresa **RENOVA ENERGIA S.A.** NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi

autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do

JUCESP
Justiça Comercial do Estado de São Paulo

Junta Comercial do Estado de São Paulo



gazetasp.com.br

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2026

PUBLICAÇÃO DIGITAL / ECONOMIA 1

RENOVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ 08.534.605/0001-74 - NIRE 35.300.358.295

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Renova Energia S.A. ("Companhia") a se reunirem às 11:00 horas do dia 30 de abril de 2026, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), a se realizar, de forma exclusivamente presencial, na sede da Companhia, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, 8º andar, conjunto 82, do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** 1.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas da Companhia e de suas controladas (consolidado), acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. 1.2. Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. 1.3. Definir o número de membros a compor o Conselho de Administração, observado o limite estatutário, para o próximo mandato de 2 (dois) anos. 1.4. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia a deliberar sobre a independência dos membros indicados a conselheiros independentes. 1.5. Fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2026. 2. **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** 2.1. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para: (i) refletir os atuais número e distribuição das ações, ordinárias e preferenciais, de emissão da Companhia, em razão do agrupamento de ações aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025 e dos aumentos de capital homologados pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões realizadas em 28 de abril de 2025 e 18 de setembro de 2025, dentro do limite de capital autorizado do Estatuto Social, com a alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) prever que a Diretoria seja composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com a respectiva adequação do caput do artigo 28 e alteração do parágrafo 3º e exclusão do parágrafo 4º, ambos do artigo 33 do Estatuto Social; e (iii) ajustar a numeração do capítulo referente à cláusula arbitral indicado no artigo 41 do Estatuto Social, para refletir a atual numeração dos capítulos do Estatuto Social. 2.2. Consolidar o Estatuto Social, para refletir as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025 e na Assembleia Geral Extraordinária de 09 de setembro de 2025 e aquelas que vierem a ser aprovadas nesta Assembleia. **Informações Gerais:** A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia, ou por meio de envio de boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/22. Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução CVM nº 81/22, a escolha do formato presencial para a realização da Assembleia visa a possibilitar um ambiente adequado para que sejam estimuladas as apreciações e discussões entre os acionistas acerca das matérias constantes da ordem do dia, de forma que as decisões tomadas em Assembleia sejam feitas com o devido nível de reflexão entre os acionistas. Para participar na Assembleia pessoalmente, ou por meio de procurador, a Companhia solicita que os acionistas apresentem, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da Assembleia, para melhor organização dos trabalhos, os seguintes documentos: (i) documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista e, se aplicável, o instrumento de mandato; e (ii) cópia do documento de identidade do acionista ou representante, conforme o caso. O acionista que comparecer à Assembleia munido dos referidos documentos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas e todas as assinaturas originais deverão ser reconhecidas em cartório, por semelhança ou autenticidade. Todos os documentos provenientes do exterior deverão ser notariados e consularizados, ou apresentados em forma de apostila, conforme aplicável, e acompanhados da respectiva tradução juramentada registrada em cartório de títulos e documentos. A Companhia informa que a instalação do Conselho Fiscal dependerá de pedido de acionistas titulares de, pelo menos, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 70/22, e do artigo 5º, caput, inciso I-A, da Resolução CVM nº 81/22. A Companhia informa ainda que, para fins do artigo 141, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 3º da Resolução CVM nº 70/22, o percentual mínimo para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento) do capital votante. A requisição do processo de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração deverá ser encaminhada, por escrito, à Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, nos termos do artigo 141, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia destaca a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com antecedência, de modo a facilitar seu processamento pela Companhia e a participação dos demais acionistas, nacionais e estrangeiro. As orientações gerais para os acionistas que optarem por votar por meio de boletim de voto a distância constam da Proposta da Administração e dos modelos de boletins de voto a distância, disponibilizados, nesta data, nos websites da Companhia (n.renovaenergia.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). As informações e documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, nos termos da legislação aplicável, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social e no website da Companhia (n.renovaenergia.com.br), tendo sido enviados à Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 31 de março de 2026

Geoffrey David Cleaver

Presidente do Conselho de Administração

Encaminhado por

GAZETA DE SÃO PAULO

Assinado por: JEFFREY DAVID CLEAVER (NIRE 35.300.358.295)
CPF: 080.123.456-78
Assinado em: 2026/03/31 15:00:00
O CIP B3 e o CIP CVM são necessários para a validação da assinatura.
Assinatura: JDC

Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de São Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>



Presidente do Conselho de Administração



Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

RENOVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ 08.534.605/0001-74 - NIRE 35.300.358.295

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

pessoal convocados os Srs. Conselheiros da Renova Energia S.A., “Companhia”) a se reunir às 11:00 horas no dia 30 de abril de 2026, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“Assembleia”), a se realizar, de forma exclusivamente presencial, na sede da Companhia, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, 8º andar, conjunto B2, do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária: i.) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas da Companhia e de suas controladas (consolidado), acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 1.2. Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 1.3. Definir o número de membros a compor o Conselho de Administração, observado o limite estatutário, para o próximo mandato de 2 (dois) anos; 1.4. Eleger membros do Conselho de Administração da Companhia e deliberar sobre a independência dos membros indicados a conselheiros independentes; 1.5. Fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2026; 2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: 2.1. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para: (i) refletir os atuais números e distribuição das ações, ordinárias e preferenciais, de emissão da Companhia, em razão do pagamento de ações aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2025 e dos acréscimos de 25% e 18%, respectivamente, realizados pela Administração na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de novembro de 2025 e 2025, dentro do limite de capitalização autorizado pelo Estatuto Social, com a alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) prever que a Diretoria seja composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com a respectiva adequação do caput do artigo 28 e alteração do parágrafo 3º e exclusão do parágrafo 4º, ambos do artigo 33 do Estatuto Social; e (iii) ajustar a numeração do capítulo referente à cláusula arbitral indicado no artigo 41 do Estatuto Social, para refletir a atual numeração dos capítulos do Estatuto Social; 2.2. Consolidar o Estatuto Social, para refletir as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025 e na Assembleia Geral Extraordinária de 09 de setembro de 2025 e aquelas que vierem a ser aprovadas nesta Assembleia. Informações Gerais: A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia, ou por meio de envio de boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/22. Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução CVM nº 81/22, a escolha do formato presencial para a realização da Assembleia visa a possibilitar um ambiente adequado para que sejam estimuladas as apreciações e discussões entre os acionistas acerca das matérias constantes da ordem do dia, de forma que as decisões tomadas em Assembleia sejam feitas com o devido nível de reflexão entre os acionistas. Para participar na Assembleia pessoalmente, ou por meio de procurador, a Companhia solicita que os acionistas apresentem, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da Assembleia, para melhor organização dos trabalhos, os seguintes documentos: (i) documentos que comprovem os poderes conferidos aos representantes legais da companhia para comparecer à Assembleia; (ii) cópia autenticada da identidade do acionista ou representante, conforme caso. O acionista que comparecer à Assembleia munido dos referidos documentos pode participar e votar, ainda que tenha deixado depositá-los previamente. Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas e todas as assinaturas originais deverão ser reconhecidas em cartório, por semelhança ou autenticidade. Todos os documentos provenientes do exterior deverão ser notariados e consularizados, ou apresentados em forma de apostila, conforme aplicável, e acompanhados da respectiva tradução juramentada registrada em cartório de títulos e documentos. A Companhia informa que a instalação do Conselho Fiscal dependerá de pedido de acionistas titulares de, pelo menos, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 70/22, e do artigo 5º, caput, inciso I-A, da Resolução CVM nº 81/22. A Companhia informa ainda que, para fins do artigo 141, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 3º da Resolução CVM nº 70/22, o percentual mínimo para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento) do capital votante. A regulação do processo de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração deverá ser encaminhada, por escrito, à Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, nos termos do artigo 141, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia destaca a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com antecedência, de modo a facilitar seu processamento pela Companhia e a participação dos demais acionistas, nacionais e estrangeiro. As orientações gerais para os acionistas que optarem por votar por meio de boletim de voto a distância constam da Proposta da Companhia (n.ºrenovaeconoma.com.br) e do boletim de voto a distância, ambas datadas no âmbito da Companhia (n.ºrenovaeconoma.com.br). Comissão de Assessoria Mobiliários (www.cvm.gov.br) e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). As informações e documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, nos termos da legislação aplicável, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social e no website da Companhia (n.ºrenovaeenergia.com.br), tendo sido enviados à Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 31 de março de 2026

Geoffrey David Cleaver

Presidente do Conselho de Administração

GAZETA DE S. PAULO

Responsible: DR. CARLOS DA SILVA SILVA (4739-36-4000) / 11

APPROVED FOR RELEASE BY NSA ON 08-25-2001
CIR 201704080

© K.P. Bruma, Ch. Carstensen, C. J. van't Hof

Environ Biol Fish (2015) 98:1031–1040

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
8/2021, que institui a Infraestrutura
Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S. Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link: <https://publicidadelegal.azetasep.com.br>



Certifico o registro sob o nº 218.045/26-8 em 20/05/2026 da empresa RENOVA ENERGIA S.A., NIRE nº 35300358295, protocolado sob o nº 2233837265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 292927532. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Élio Miranda de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 217.012, inscrito no CPF sob o n.º 213.207.278-75, DECLARO, sob as penas da Lei penal e sem prejuízos das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

1. 1 (uma) via da “Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Renova Energia S.A., realizada em 30 de abril de 2026.” (25 páginas);
2. Capa do Requerimento assinada pelo Sr. Sergio Ros Brasil Pinto (2 páginas);
3. Publicações em Jornais de Grande Circulação (9 páginas);
4. Termo de Posse do Sr. Allones Santos Pelegrino e Silva (2 páginas);
5. Termo de Posse do Sr. Sergio Ros Brasil Pinto (2 páginas);
6. Termo de Posse do Sr. Geoffrey David Cleaver (2 páginas);
7. Termo de Posse do Sr. Felipe Ferreira Marangoni (2 páginas);
8. Termo de Posse do Sr. Daniel Teruo Famano (2 páginas);
9. Termo de Posse do Sr. Matheus Guimarães Antunes (2 páginas);
10. Termo de Posse do Sr. Guilherme Maitto Caputo (2 páginas);
11. Termo de Posse do Sr. Antonio Ricardo Alvarez Alban (2 páginas);
12. Termo de Posse do Sra. Ana Amélia Campos Toni (2 páginas);
13. Termo de Posse do Sr. Bernardo Velloso de Souza Guterres (2 páginas);
14. Carteira de Identidade Nacional (RG) do Sr. Felipe Ferreira Marangoni (1 página);
15. Carteira de Identidade Nacional (RG) do Sra. Ana Amélia Campos Toni (1 página);
16. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Sr. Matheus Guimarães Antunes (1 página);
17. Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Sr. Sergio Ros Brasil Pinto (1 página);
18. Carteira de Identidade Nacional (RG) do Sr. Guilherme Maitto Caputo (1 página);
19. Carteira de Identidade Nacional (RG) do Sr. Geoffrey David Cleaver (1 página);
20. Carteira de Identidade Nacional (RG) do Sr. Daniel Teruo Famano (1 página);
21. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Sr. Bernardo Velloso de Souza Guterres (1 página);
22. Carteira de Identidade Nacional (RG) do Sr. Antonio Ricardo Alvarez Alban (1 página);
23. Carteira de Identidade Nacional (RG) do Sr. Allones Santos Pelegrino e Silva (1 página);
24. Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil do Dr. Élio Miranda de Oliveira, inscrito na OAB/SP sob o n.º 217.012 (1 página);

São Paulo, 12 de maio de 2026.

Élio Miranda de Oliveira
OAB/SP n.º 217.012